

PORTARIA INTERNA Nº 040/2025 – SDE

DISPÕE SOBRE O FLUXO INTERNO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA ANÁLISE E EXECUÇÃO DOS PROCESSOS RELATIVOS À CONCESSÃO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA E/OU AQUISIÇÃO DE CRÉDITO DE ICMS PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 19.384/2025, REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 36.797/2025

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7 do Decreto nº 36.065, de 18 de junho de 2024, que aprova a estrutura organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE e define as competências da Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.384, de 7 de agosto de 2025, e no Decreto Estadual nº 36.797, de 20 de agosto de 2025, que regulamenta as medidas mitigadoras dos efeitos do aumento tarifário nas exportações para os Estados Unidos da América, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE), o fluxo interno de análise e execução dos pagamentos referentes à subvenção econômica destinada à mitigação dos efeitos do aumento tarifário de exportações para os Estados Unidos da América, nos termos da Lei Estadual nº 19.384/2025 e do Decreto Estadual nº 36.797/2025.

Art. 2º O processo será inicialmente instruído e homologado pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que o encaminhará à SDE com indicação do valor a ser concedido. Art. 3º No âmbito da SDE, o processo observará as seguintes etapas:

I – Despacho inicial do Secretário do Desenvolvimento Econômico, determinando a análise da Secretaria Executiva da Indústria;

II – Análise técnica da Secretaria Executiva da Indústria, que deverá: a) verificar a natureza do benefício concedido (subvenção econômica ou aquisição de crédito de ICMS); b) confirmar a adequação às exigências do Decreto Estadual nº 36.797/2025;

Art. 3º No âmbito da SDE, o processo observará as seguintes etapas:

I – Despacho inicial do Secretário do Desenvolvimento Econômico, determinando a análise da Secretaria Executiva da Indústria;

II – Análise técnica da Secretaria Executiva da Indústria, que deverá:

- a) verificar a natureza do benefício concedido (subvenção econômica ou aquisição de crédito de ICMS);
- b) confirmar a adequação às exigências do Decreto Estadual nº 36.797/2025;
- c) emitir parecer técnico conclusivo sobre o enquadramento da medida;

III – Análise jurídica da Assessoria Jurídica da SDE, restrita aos aspectos formais e de legalidade da execução orçamentária e financeira, compreendendo:

- a) verificação da regularidade da instrução processual encaminhada pela SEFAZ;
- b) conferência da compatibilidade da despesa com o ordenamento jurídico aplicável;
- c) manifestação opinando pela possibilidade ou não de prosseguimento da execução.

IV – Despacho ao Ordenador de Despesas para autorização do pagamento;

V – Análise prévia do Controle Interno da SDE, restrita à verificação da regularidade procedimental, compreendendo:

- a) conferência da existência da manifestação da Secretaria Executiva da Indústria;
- b) conferência da existência de manifestação da Assessoria Jurídica da SDE;
- c) conferência da autorização do Ordenador de Despesas;
- d) emissão de manifestação conclusiva, favorável ou não, ao prosseguimento da execução financeira.

VI- Análise da disponibilidade orçamentária da COPLA (Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional);

VII - Execução financeira pela COAFI (Coordenadoria Administrativo-Financeira), que realizará:

- a) emissão da Nota de Empenho;
- b) liquidação da despesa;
- c) pagamento ao beneficiário em conta indicada no processo;
- d) registro e arquivamento dos atos no sistema oficial.

Art. 4º Os prazos internos para cada etapa ficam assim definidos:

I – até 2 (dois) dias úteis para a análise técnica da Secretaria Executiva da Indústria;

II – até 2 (dois) dias úteis para análise da Assessoria Jurídica;

III – até 2 (dois) dias úteis para despacho do Ordenador de Despesas;

IV – até 2 (três) dias úteis para manifestação do Controle Interno;

V- até 2 (dois) dias úteis para a manifestação da Copla;

VI – até 7 (sete) dias úteis para a execução financeira pela COAFI.

Art. 5º A COAFI elaborará relatório mensal consolidado dos pagamentos realizados, a ser encaminhado ao Gabinete do Secretário e disponibilizado, quando solicitado, à SEFAZ, ao Controle Interno da SDE, à Controladoria e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 01 de outubro de 2025.

FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA

Secretário Executivo do Planejamento e Gestão Interna da SDE